

CRISE COVID-19 – INFORMATIVO Nº. 22/2020

DECRETO FEDERAL Nº. 10.342/2020 AMPLIA A LISTA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES ESSENCIAIS

Foi publicado no Diário Oficial da União do dia 07/05/2020, o Decreto nº. 10.342/2020 que alterou o Decreto nº 10.282/2020, ampliando a lista de serviços públicos e atividades essenciais.

Dessa forma, de acordo com o texto do Decreto Federal nº 10.342/2020, o Governo Federal também considera como atividades essenciais:

- (i)* Produção, transporte e distribuição de gás natural;
- (ii)* Indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
- (iii)* Atividades de construção civil, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde;
- (iv)* Atividades industriais, obedecidas às determinações do Ministério da Saúde.

PRORROGADA A VIGÊNCIA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927/20 POR 60 DIAS

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, nesta sexta-feira, 08 de maio de 2020, prorrogou a vigência da Medida Provisória nº 927/20 pelo período de sessenta dias, de modo que ela terá validade até 22 de julho de 2020.

A Medida prevê alternativas nas relações trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente do coronavírus, como o teletrabalho, a antecipação de férias e feriados, entre outras, conforme foram explicadas em Informativo específico anteriormente enviado.

RESOLUÇÃO Nº 961 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA ESTABELECE REGRA EXCEPCIONAL PARA OS PARCELAMENTOS DE DÉBITOS DO FGTS

Foi publicada no Diário Oficial da União de 07/05/2020, a Resolução nº. 961 do Ministério da Economia, em conjunto com o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, que estabeleceu regra excepcional e transitória aplicável aos empregadores com parcelamentos de débitos para com o FGTS vigentes em 22 de março de 2020.

Pela Resolução, as parcelas com vencimento entre os meses de março e agosto de 2020 eventualmente inadimplidas, não implicarão na rescisão automática do parcelamento, ficando autorizada a reprogramação dos pagamentos a partir do mês de setembro de 2020.

Assim, as parcelas não pagas integralmente que tiverem vencido ou vencerem, originalmente, nos meses de março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2020, somente poderão ser consideradas inadimplidas, para fins de rescisão do parcelamento, a partir dos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro, todos de 2020, e janeiro e fevereiro de 2021, respectivamente.

Importante lembrar, contudo, que tal previsão não se aplica a débitos de FGTS de caráter rescisório, que devem ser pagos normalmente.

O escritório Motta Leal & Advogados Associados está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Vitória - ES, 08 de maio de 2020.

